



OFÍCIO/SJMRI Nº 0266/2023

Em 6 de setembro de 2023

Ao
Excelentíssimo Senhor
PAULO LANDIM
Vereador e Presidente da Câmara Municipal de Araraquara
Rua São Bento, 887 – Centro
14801-300 - ARARAQUARA/SP

Senhor Presidente:

Pelo presente, tenho a satisfação de encaminhar a Vossa Excelência, nos termos da Lei Orgânica do Município de Araraquara, para apreciação dessa Egrégia Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre autorização para concessão de subvenções sociais, no exercício de 2024, até o valor de R\$ 260.000,00 (duzentos e sessenta mil reais) às entidades de assistência social devidamente inscritas no Conselho Municipal de Assistência Social que especifica, e dá outras providências.

Os repasses dos recursos financeiros serão efetuados pelo Município, por meio do Fundo Municipal de Assistência Social à entidade. As subvenções sociais, nos termos dos arts. 12 e 16 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e na Instrução Normativa nº 01, de 15 de janeiro de 1997, da Secretaria do Tesouro Nacional, consistem em transferências de recursos a instituições públicas ou privadas de caráter assistencial sem finalidade lucrativa, com o objetivo de cobrir despesas de custeio.

No ponto, a propositura ora em tela visa à transferência de até R\$ 260.000,00 (duzentos e sessenta mil reais), a diversas entidades, decorrentes do desembolso efetuado pelo Fundo Municipal de Assistência Social.

Outrossim, nos termos do art. 26 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2001, a destinação de recursos, para, direta ou indiretamente, cobrir necessidades de pessoas físicas ou déficits de pessoas jurídicas deverá ser autorizada por lei específica, atender as condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e estar prevista no orçamento ou em seus créditos adicionais — razão por que, assim, da necessidade da presente propositura.

Assim, tendo em vista a finalidade a que o Projeto de Lei se destinará, entendemos estar plenamente justificada a propositura do mesmo que, por certo, irá merecer a aprovação desta Casa de Leis.

Finalmente, por julgarmos esta propositura como medida de urgência, solicitamos seja o presente Projeto de Lei apreciado dentro do menor prazo possível, nos termos do art. 80 da Lei Orgânica do Município de Araraquara.

Valemo-nos do ensejo para renovar-lhe os protestos de estima e apreço.

Atenciosamente,



EDINHO SILVAPrefeito Municipal



PROJETO DE LEI Nº

Dispõe sobre autorização para concessão de subvenções sociais, no exercício de 2024, até o valor de R\$ 260.000,00 (duzentos e sessenta mil reais) às entidades de assistência social devidamente inscritas no Conselho Municipal de Assistência Social que especifica, e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, no exercício de 2024, subvenções sociais até o valor de R\$ 260.000,00 (duzentos e sessenta mil reais) às entidades de assistência social devidamente inscritas no Conselho Municipal de Assistência Social, para despesas com custeio e recursos humanos da implementação dos serviços assistenciais de ação continuada, conforme especificado nesta lei.

Art. 2º O repasse dos recursos financeiros de que trata o art. 1º desta lei será efetuado pelo Município, por meio do Fundo Municipal de Assistência Social, em 10 (dez) parcelas mensais, referentes aos meses de março a dezembro do exercício de 2024, às entidades e finalidades abaixo especificadas:

 I – proteção social especial – piso de média complexidade – serviço de proteção social especial para pessoas com deficiência e suas famílias:

ENTIDADES	C.N.P.J	VALOR POR ANO
1. Associação de Pais e Amigos	43.976.844/0001-85	R\$ 82.890,00 (oitenta e dois
dos Excepcionais de Araraquara -		mil, oitocentos e noventa
APAE		reais)
2. Associação de Atendimento	66.998.931/0001-39	R\$ 9.420,00 (nove mil,
Educacional Especializado - AAEE		quatrocentos e vinte reais)
3. Associação para Apoio e	01.053.806/0001-00	R\$ 18.845,00 (dezoito mil,
Integração do Deficiente Visual -		oitocentos e quarenta e cinco
PARA DV		reais)
4. Fundação Toque	08.409.109/0001-99	R\$ 18.845,00 (dezoito mil,
		oitocentos e quarenta e cinco
		reais)

II – proteção social básica – serviço de convivência e fortalecimento de vínculos:

ENTIDADES	C.N.P.J.	VALOR POR ANO
1. Lar Escola Redenção	50.400.951/0001-26	R\$ 13.239,68 (treze mil,
		duzentos e trinta e nove reais e
		sessenta e oito centavos)
2. Lar Escola Rita Maria de Jesus	31.404.309/0001-70	R\$ 13.239,68 (treze mil,
		duzentos e trinta e nove reais e



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

		sessenta e oito centavos)
3. Sociedade de Educação e	43.975.465/0009-28	R\$ 21.744,00 (vinte e um mil,
Promoção Social Imaculada		setecentos e quarenta e quatro
Conceição "Lar Nossa Senhora das		reais)
Mercês"		
4. Sociedade de Amigos do Bairro	45.268.463/0001-77	R\$ 13.239,68 (treze mil,
de Santa Angelina		duzentos e trinta e nove reais e
		sessenta e oito centavos)
5. Liceu Coração de Jesus	60.463.072.0015-00	R\$ 21.744,00 (vinte e um mil,
		setecentos e quarenta e quatro
		reais)
6. Associação Cultural Ary Luiz	07.112.164/0001-50	R\$ 11.113,60 (onze mil, cento e
Bombarda		treze reais e sessenta centavos)
7. Sociedade Beneficente Escola	44.240.737/0001-57	R\$ 9.200,00 (nove mil e
do Mestre Jesus		duzentos reais)
8. Centro Educacional e	05.076.313/0001-47	R\$ 13.239,68 (treze mil,
Assistencial Oficina das Meninas		duzentos e trinta e nove reais e
		sessenta e oito centavos)
9. Centro de Promoção	48.439.681/0001-15	R\$ 13.239,68 (treze mil,
Educacional e Social na		duzentos e trinta e nove reais e
Comunidade		sessenta e oito centavos)

Art. 3º As entidades beneficiadas obrigam-se a utilizar os recursos exclusivamente conforme Termo de Parceria celebrado com o Município, em conformidade com a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e com o Decreto nº 11.434, de 18 de julho de 2017, bem como do respectivo Plano de Trabalho, previamente aprovado pela Comissão Permanente de Seleção.

Parágrafo único. Caso os recursos sejam utilizados em desacordo com o Plano de Trabalho aprovado, poderão ser aplicadas as sanções descritas no art. 73, da Lei Federal nº 13.019, de 2014 e no Decreto nº 11.434, de 2017.

Art. 4º Os recursos de que tratam os arts. 1º e 2º desta lei serão repassados às entidades em consonância com o cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho integrante do Termo de Parceria previamente aprovado pela Comissão Permanente de Seleção.

Parágrafo único. Eventual atraso no repasse dos recursos de que trata o "caput" deste artigo permite o ressarcimento de despesas efetuadas com recursos próprios da entidade, desde que previstas no Plano de Trabalho e executadas após a assinatura do Termo de Parceria.

Art. 5º A utilização dos recursos financeiros e a entrega da prestação de contas deverão atender à Lei Federal nº 13.019, de 2014, ao Decreto nº 11.434, de 2017 e aos Termos de Parcerias celebrados entre as entidades beneficiadas e o Município.

Parágrafo único. O não cumprimento dos prazos estabelecidos no Plano de Trabalho acarretará sanções às entidades, conforme a legislação vigente.



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Art. 6º Deverá ser restituído ao Fundo Municipal de Assistência Social eventual saldo de recursos não utilizados, por meio de depósito bancário identificado pelo número de inscrição no Cadastro de Pessoas Jurídicas (CNPJ) da entidade, a ser realizado no Banco do Brasil S/A, agência 0082-5, conta corrente 24.271-3.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a contar de 1º de janeiro de 2024.

PAÇO MUNICIPAL "PREFEITO RUBENS CRUZ", 6 de setembro de 2023.

EDINHO SILVA

Prefeito Municipal